



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 74/2023 - PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente à análise das propostas comerciais apresentadas no Processo de Licitação nº 98/2023-PMS, Modalidade Tomada de Preços nº 12/2023-PMS.

1) SÍNTESE DOS FATOS

Solicita a consulente do Setor de Licitações a manifestação desta procuradoria sobre o "Parecer de Análise das Propostas Comerciais" da Sra. Ivandra de Souza, Eng.^a Civil, relativo às propostas apresentadas no Processo de Licitação de nº 98/2023-PMS, Modalidade Tomada de Preços nº 12/2023-PMS.

É o breve relatório.

2) DO PARECER

Pelo que consta no parecer apresentado pela consulente do setor de engenharia, a proposta comercial apresentada pela empresa **MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA**, não há diferença na planilha apresentada pela empresa com relação a calculada pelo setor de engenharia, desta forma, a empresa atende ao disposto nos itens 10.1.1.4 e 10.1.1.7, do edital de licitação.

Entretanto, um item apresentou preço inexequível conforme parecer do setor de engenharia.

Referente a preços inexequíveis de itens isolados na planilha de custos, vale mencionar o posicionamento do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

ACÓRDÃO 637/2017 – PLENÁRIO

[...]

9.5.2. a inexequibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação de proposta com fundamento no §3º c/c inciso II, art. 48 da Lei 8.666/1993, pois o juízo sobre a inexequibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta.

[...]

Ainda, nesse sentido temos a Súmula nº 262 do TCU:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Em relação a proposta comercial apresentada pela empresa **ARG CONSTRUTORA LTDA** foi sustentado que há uma diferença a maior de R\$ 5.865,25 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) em relação ao calculado em função da multiplicação incorreta das quantidades x valor unitário com BDI.

Pois bem, em que pese a diferença apresentada, o valor a ser considerado pela municipalidade é aquele relativo ao valor total da proposta, o qual é inferior ao estabelecido no termo de referência do procedimento licitatório e, ainda, superior ao valor apresentado pela primeira colocada.

Referente às propostas, vale mencionar o posicionamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, *in verbis*:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. EMPRESA LICITANTE QUE APRESENTOU PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS ORÇANDO TRIBUTOS COM ALÍQUOTAS EQUIVOCADAS. DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA. ILEGALIDADE. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DO DOCUMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 43, § 3º, DA LEI N.º 8.666/93 AO PREGÃO PRESENCIAL, NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI N.º 10.520/02. PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU A COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE FACULDADE DA COMISSÃO LICITANTE. DEVER-PODER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO. ERRO DE CÁLCULO QUE TRADUZ VÍCIO FORMAL. CORREÇÃO ADMITIDA, ASSEGURADO O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA. PREVALÊNCIA DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA SOBRE O FORMALISMO EXACERBADO. ART. 3º, CAPUT, DA LEI N.º 8.666/93. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDAS.

"Os esforços devem ser no sentido de reconhecer a adequação dos atos praticados por licitantes, evitando-se que o certame seja conduzido como uma gincana destinada a prestigiar o particular mais gabaritado nos ritos burocráticos. As solenidades são relevantes na mesma medida em que atendam ao interesse público verdadeiro, não às servilidades formais da Administração ou dos outros partícipes" (TJSC, Apelação Cível n.º 5001850-48.2019.8.24.0081, de Xaxim, rel. Des. Hélio do Valle Pereira, Quinta Câmara de Direito Público, j. 23.02.21).

(TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 5005074-95.2020.8.24.0036, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 22-02-2022). (Grifo nosso).



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Corroborando com o entendimento do TJ/SC o Tribunal de Contas da União traz que a Administração Pública deve promover as diligências junto as licitantes, a fim de corrigir as eventuais falhas, sem que haja alteração no valor global da proposta, *in verbis*:

Acórdão nº. 830/2018 - Plenário: "9.4.1 As omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não ensejam necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública promover as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, em consonância, por exemplo, com os Acórdãos 2.546/2015, 1811/2014 e 187/2014, do Plenário do TCU."

Ainda, em relação a proposta comercial apresentada pela empresa **ULLER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, foi sustentado que não há diferenças na planilha apresentada pela empresa com relação a calculada pelo setor de engenharia, desta forma, a empresa atendeu ao disposto nos itens 10.1.1.4 e 10.1.1.7, do edital de licitação.

Isto posto, e com base no parecer da consultante da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana sugere-se que seja dado regular andamento ao processo licitatório, mantendo classificadas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas **MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA**, **ARG CONSTRUTORA LTDA** e **ULLER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**.


3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta procuradoria **SUGERE** que seja dado regular andamento ao processo licitatório, mantendo classificadas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas **MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA**, **ARG CONSTRUTORA LTDA** e **ULLER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**.

É o parecer.

Schroeder (SC), 4 de julho de 2023.


DIEGO AUGUSTO BAYER
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 28.822


SUZANA PEREIRA LOPES
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.

OFÍCIO Nº. 55/2023-SEGF/DRM

Schroeder, 03 de julho de 2023.

Senhor
Diego Augusto Bayer
Procurador Jurídico do Município
Município de Schroeder/SC.

Assunto: Análise do Parecer da Engenharia

Senhor Procurador,

1 Solicito a análise do Parecer de Análise de Proposta Comercial do Setor de Engenharia, tendo em vista a não conformidade da proposta da empresa ARG CONSTRUTORA LTDA e valores inexequíveis apontados pela sistema Engegov na proposta da empresa MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.

Respeitosamente,

Daniela Samulescki
Setor de Licitações



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

A Comissão de Licitação do Município de Schroeder/SC.

Assunto: Análise da proposta comercial apresentada pela empresa **ARG CONSTRUTORA LTDA, ULLER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA**, conforme Ata sequencia nº 02/2023, de 03 de julho de 2023, referente à **TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº. 12/2023 – PMS, PROCESSO LICITATORIO Nº. 98/2023-PMS**, para contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) de reforma externa (pintura e serviços complementares) do prédio da Casa do Cidadão, com área total de 501,28m², localizado na rua Marechal Castelo Branco, nº 3129, Centro, no Município de Schroeder/SC, de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos.

PARECER DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Após análise dos orçamentos apresentados que compõem as propostas comerciais, para o Processo Licitatório acima mencionado, onde é adotado a seguinte metodologia (etapas de análise) dos valores propostos nas propostas comerciais:

- 1º Digitou-se todos os valores unitários sem BDI e com BDI propostos pelas empresas participantes;
- 2º Digitou-se todos os valores totais propostos pelas empresas participantes;
- 3º Procedeu-se com a obtenção do valor total de conferência, através da multiplicação da dos valores unitários calculados com BDI e a quantidade de cada o item;
- 4º Procedeu-se com a obtenção do valor total de conferência, através da multiplicação da dos valores unitários apresentados na proposta comercial com BDI e a quantidade de cada o item;
- 5º Verificou-se a existência de diferença entre os valores totais apresentados e os valores totais para conferência;
- 6º Verificou-se se os valores unitários e valores totais apresentados nas propostas comerciais das empresas não ultrapassarem os valores pré-definidos no edital, conforme exigido no item 10.1.1.4 "Preço ofertado, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes, não podendo os valores unitários e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER**

totais do orçamento apresentado ultrapassar os valores pré-definidos, deste edital”;

- 7º Verificou-se se as propostas das empresas participantes se as mesmas informaram o BDI conforme exigido no item 10.1.1.7 “Informar o **BDI (Benefício ou Bonificação e Despesas Indiretas) detalhado**, aplicado ao custo do objeto licitado”.
- 8º Verificou-se o BDI informado e o BDI aplicado nas propostas comerciais das empresas participantes.

Desta forma, descrevemos o resultado das análises do orçamento das propostas comerciais apresentadas:

➤ Proposta comercial da empresa **MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.207.275/0001-39: Identificou-se na comparação dos valores totais apresentados x valores totais calculados para conferência que não existem divergências (à maior ou à menor), relativas a variações em função de arredondamento no cálculo com o BDI, sendo que o mesmo BDI apresentado detalhado informado, foi aplicado nas planilhas apresentadas.

Sendo utilizado os valores unitários sem BDI, aplicando o mesmo e constatamos que na planilha orçamentária após lançada no sistema EngeGOV e então recalculado o valor total apresentado na proposta comercial da empresa **MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA**, conforme planilha na integra em anexo.

VALOR TOTAL PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA R\$	VALOR TOTAL PROPOSTA COMERCIAL CALCULADA R\$	DIFERENÇA R\$
13.665,77	13.665,77	0,00

Porém o nosso sistema engegov utilizado para obras (orçamento, análise de propostas, medições e pagamentos), traz na análise da proposta comercial da empresa **MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA** que o item 5.1, foi proposto com valor abaixo da 70% da média, considerando inexecuível, conforme planilhas na integra em anexo e tabela abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

Empresa(s) em revisão

MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA							
Item	Descrição	R\$ Un. Base	R\$ Un. Proposto	R\$ Un. Médio	R\$ 70% da Média	Observação	Total orçamento R\$
5.1	LIMPEZA DA OBRA	2,50	1,42	2,04	1,43	Item inexecuível	13.665,77

Tabela 01: Análise da proposta comercial pelo sistema engegov

LIMPEZA											
Item	Descrição	CNPJ	Un.	Valor	Un. Médio	Total	Item	Descrição	Un.	Valor	Total
5.1	LIMPEZA DA OBRA	1800412-SICRO-10/2022	un	273,0	2,0	683,28	5.11	MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA	un	13.665,77	13.665,77
							2.20	ULLER SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	un	20.995,82	20.995,82
							2.50	ARG CONSTRUTORA LDA	un	2,50	2,50
TOTAL R\$											23.665,25

Valor: 50% sobre o proposto. Fora de tabela (2% adicional)
Valor: 50% sobre o proposto
Valor: 50% sobre o proposto

IVANDRA DE SOUZA:04756329900
Assinado de forma digital por IVANDRA DE SOUZA:04756329900
Data: 2023.05.08 10:58:42 -03'00'

Ivandra de Souza
Eng.º Civil CREA/SC 148760-9

Faixa gerada por EngeGOV - Governança em Obras Públicas - www.engegov.com.br

Tabela 02: Análise da proposta comercial pelo sistema engegov

➤ Proposta comercial da empresa **ULLER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.247.777/0001-16: Identificou-se na comparação dos valores totais apresentados x valores totais calculados para conferência que não existem divergências (à maior ou à menor), relativas a variações em função de arredondamento no cálculo com o BDI, sendo que o mesmo BDI apresentado detalhado informado, foi aplicado nas planilhas apresentadas.

Sendo utilizado os valores unitários sem BDI, aplicando o mesmo e constatamos que na planilha orçamentária após lançada no sistema EngeGOV e então recalculado o valor total apresentado na proposta comercial da empresa **ULLER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, conforme planilha na íntegra em anexo.

VALOR TOTAL PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA R\$	VALOR TOTAL PROPOSTA COMERCIAL CALCULADA R\$	DIFERENÇA R\$
20.995,82	20.995,82	0,00

➤ Proposta comercial da empresa **ARG CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.536.978/0001-75: Identificou-se na comparação dos valores totais apresentados x valores totais calculados para conferência que não existem divergências (à maior ou à menor), relativas a variações em função de arredondamento no cálculo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER**

com o BDI, sendo que o mesmo BDI apresentado detalhado informado, foi aplicado nas planilhas apresentadas.

Sendo utilizado os valores unitários sem BDI, aplicando o mesmo e constatamos que na planilha orçamentária após lançada no sistema EngeGOV e então recalculado o valor total apresentado na proposta comercial da empresa **ARG CONSTRUTORA LTDA**, constatou-se que os valores unitário sem BDI e com BDI igual os valores do edital, observando que não houve a multiplicação correta das quantidades x valor unitário com BDI, resultando no valor total da proposta comercial conforme valor do edital **R\$ 23.865,25**, resultando em uma diferença total a maior de **R\$ 5.865,25**, na planilha apresentada pela empresa conforme planilha na integra em anexo.

VALOR TOTAL PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA R\$	VALOR TOTAL PROPOSTA COMERCIAL CALCULADA R\$	DIFERENÇA R\$
18.000,00	23.865,25	5.865,25

Conclusão:

Informamos que as propostas comerciais foram analisadas com o intuito de identificar eventuais equívocos nos cálculos, que futuramente possam originar solicitações de aditivos de valores e problemas nas medições e posterior prestação de contas, onde as empresas participantes **ARG CONSTRUTORA LTDA**, **ULLER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** e **MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA**, atenderam as exigências do edital nos itens 10.1.1.4 e 10.1.1.7.

A empresa **ARG CONSTRUTORA LTDA**, apresentou valores unitário sem BDI e com BDI igual os valores do edital, observando que não houve a multiplicação correta das quantidades x valor unitário com BDI, resultando no valor total da proposta comercial conforme valor do edital **R\$ 23.865,25**.

Vale ressaltar a análise da legalidade da questão de preços inexequíveis da comercial da empresa **MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA** no item 5.1, o qual nosso sistema engegov nos demonstrar conforme mencionado anteriormente.

Ficando assim os comparativos dos valores da proposta comercial apresentada:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER**

EMPRESA PARTICIPANTE:	VALOR DO EDITAL DA LICITAÇÃO R\$	VALOR TOTAL PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA R\$	VALOR TOTAL PROPOSTA COMERCIAL CALCULADA R\$
MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA	23.865,25	13.665,77	13.665,77
ULLER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA		20.995,82	20.995,82
ARG CONSTRUTORA LTDA		18.000,00	23.865,25

Schroeder/SC, 03 de julho 2023.

**IVANDRA DE
SOUZA:047563
29900**

Assinado de forma digital
por IVANDRA DE
SOUZA:04756329900
Dados: 2023.07.03 11:34:14
-03'00'

**Ivandra de Souza
Eng.ª Civil CREA/SC 148760-9
Setor de Engenharia
Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana**



Município de Schroeder

SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

Lote: 1 - Número da licitação: 12 - Ano da licitação: 2023

4552 - REFORMA DE PINTURA EXTERNA NA CASA DO CIDADÃO							MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA		ULLER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA		ARG CONSTRUTORA LDA			
Item	Descrição	Ref. Custo	Unidade	Quantidade	R\$ Un.	R\$ Total	R\$ Un. Proposto	R\$ Total Proposto	R\$ Un. Proposto	R\$ Total Proposto	R\$ Un. Proposto	R\$ Total Proposto	R\$ Un. Média	R\$ 70% da Média
1 SERVIÇOS INICIAIS														
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO (DIMENSÕES CONFORME MEMORIAL) - INCLUSO SARRAFO DE MADEIRA, PONTALETE, PLACA DE OBRA, PREÇO DE AÇO, CARPITEIRO, SERVENTE, CONCRETO MAGRO.	SCH-0004-C-Composição Própria-03/2023	M2	2	480,28	960,56	275,20	550,40	422,86	845,30	480,28	960,56	392,71	274,90
1.2	LOCAÇÃO DE ANDAIME SUSPENSO OU BALANÇIM MANUAL, CAPACIDADE DE CARGA TOTAL DE APROXIMADAMENTE 250 KG/M2, PLATAFORMA DE 1,50 M X 0,80 M (C X L), CABO DE 45 M	41805-SINAPI-03/2023	MES	1	734,81	734,81	421,04	421,04	646,64	646,64	734,81	734,81	600,83	420,58
2 PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE E PINTURA														
2.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	99814-SINAPI-03/2023	M2	500,98	2,35	1177,3	1,34	671,31	2,06	1.032,02	2,35	1.177,30	1,92	1,34
2.2	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PÁNDOS DE FACHADA SEM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 50 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022	104246-SINAPI-03/2023	M2	15,12	89,23	1349,16	81,13	773,09	78,52	1.187,22	89,23	1.349,16	72,96	61,07
2.3	TRATAMENTO DE JUNTA DE DILATAÇÃO, COM TARUGO DE POLIETILENO E SELANTE PU, INCLUSO PREENCHIMENTO COM ESPUMA EXPANSIVA PU. AF_09/2018	98575-SINAPI-03/2023	M	5	137,65	688,25	78,87	394,35	121,13	605,65	137,65	688,25	112,65	78,79
2.4	SELANTE ACRÍLICO PARA TRATAMENTO / ACABAMENTO SUPERFICIAL DE CONCRETO ESTAMPADO, APARENTE, PEDRAS E OUTROS	43143-SINAPI-03/2023	L	0,09488	32,39	3,07	18,56	1,78	28,50	2,70	32,39	3,07	28,48	18,54
2.5	APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ACRÍLICO BASE ÁGUA EM PAREDES, UMA DEMÃO (COMPOSIÇÃO BASEADA NA 88485-SINAP)	SCH-0413-C-Composição Própria-03/2023	M²	312,3	4,66	1455,32	2,67	833,84	4,09	1.277,31	4,66	1.455,32	3,81	2,67
2.6	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA BORRACHA LÍQUIDA EM PAREDES - TRÊS DEMÃOS (COMPOSIÇÃO BASEADA NA 88489-SINAP)	SCH-0412-C-Composição Própria-03/2023	M²	500,98	29,03	14543,45	18,83	8.331,30	28,55	12.800,04	29,03	14.643,45	23,74	16,82
3 PINTURA DE SUPERFÍCIE METÁLICA														
3.1	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF_01/2020	100717-SINAPI-03/2023	M2	0,3	12,93	3,88	7,40	2,22	11,38	3,41	12,93	3,88	10,57	7,40
3.2	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	100722-SINAPI-03/2023	M2	0,3	30,83	9,25	17,86	6,30	27,13	8,14	30,83	9,25	25,21	17,86
3.3	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	100750-SINAPI-03/2023	M2	0,3	31,33	9,4	17,94	6,38	27,88	8,27	31,33	9,40	26,62	17,93
4 SERVIÇOS COMPLEMENTARES														
4.1	PEDREIRO (HORISTA)	4750-SINAPI-03/2023	H	1	32,33	32,33	18,51	18,51	28,45	28,45	32,33	32,33	26,43	18,50
4.2	AUXILIAR DE PEDREIRO (HORISTA)	8127-SINAPI-03/2023	H	1	21,51	21,51	12,32	12,32	18,93	18,93	21,51	21,51	17,59	12,31
4.3	CHAPIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO, CORTE 33. AF_11/2020	101979-SINAPI-03/2023	M	17,2	58,51	1006,37	33,82	576,54	81,49	886,63	58,51	1.006,37	47,84	33,49
4.4	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	97844-SINAPI-03/2023	M2	1,89	11,58	21,89	6,63	12,53	10,19	19,28	11,58	21,89	9,47	6,63
4.5	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA PESADA (NBR 15930) DE 900 X 2100 MM, DE 40 MM A 45 MM DE ESPESSURA, NÚCLEO SÓLIDO, CAPA LÍBIA EM HDF, ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO (INCLUI MARCO, ALIZARES, DOBRADICAS E FECHADURA EXTERNA)	39501-SINAPI-03/2023	UN	1	1165,45	1165,45	667,79	667,79	1.025,89	1.025,89	1.166,45	1.166,45	952,94	667,06
5 LIMPEZA														
5.1	LIMPEZA DA OBRA	1800412-SICRO-10/2022	M²	273,3	2,5	683,25	1,42	388,09	2,20	601,26	2,60	683,25	2,04	1,43
TOTAL R\$							MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA	13.665,77	ULLER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	20.995,82	ARG CONSTRUTORA LDA	23.865,25		

Valores 50% abaixo do proposto - Fora da média (Classificados)

Valores 70% abaixo da média

Valores acima do valor proposto

IVANDRA DE SOUZA:04756329900

Assinado de forma digital por
IVANDRA DE SOUZA:04756329900
Data: 2023.07.03 10:58:01 -03'00'Ivandra de Souza
Eng.ª Civil CREA/SC 148760-9



Município de Schroeder

SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

Lote: 1 - Número da licitação: 12 - Ano da licitação: 2023

Empresa(s) aprovada(s) em primeira análise

1	ULLER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	20.995,82
2	ARG CONSTRUTORA LDA	23.865,25

Empresa(s) em revisão

MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA							
Item	Descrição	R\$ Un. Base	R\$ Un. Proposto	R\$ Un. Médio	R\$ 70% da Média	Observação	Total orçamento R\$
5.1	LIMPEZA DA OBRA	2,50	1,42	2,04	1,43	Item inexequível	13.665,77

Responsável pela planilha: IVANDRA DE SOUZA - ivandras@schroeder.sc.gov.br

Data do processamento: 03/07/2023

Planilha gerada por EngeGOV - Governança em Obras Públicas - www.engegov.com.br

IVANDRA DE
SOUZA:047563299
00

Assinado de forma digital por
IVANDRA DE
SOUZA:04756329900
Dados: 2023.07.03 10:55:16
-03'00'

Ivandra de Souza
Eng.ª Civil CREA/SC 148760-9